



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**GABINETE DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES**



**P A R E C E R**

TC-3852/989/16

**Prefeitura Municipal:** Cedral.

**Exercício:** 2016.

**Prefeito(s):** José Luis Pedrão.

**Advogado(s):** Wilton Luis de Carvalho (OAB/SP n° 227.089), Mauri Cristiano Chenchi (OAB/SP n° 309.869), Marcio Antonio Mancilia (OAB/SP n° 274.675), Bruno Luis Gomes Rosa (OAB/SP n° 330.401), Gustavo Demian Motta (OAB/SP n° 338.176), Leandro Henrique da Silva (OAB/SP n° 285.286) e outros.

**Procurador(es) de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Junior.

**EMENTA: MUNICÍPIO: CEDRAL. CONTAS DO EXERCÍCIO: 2016. Aplicação total no ensino: 26,74%. Investimento no magistério - verba do FUNDEB: 76,88%. Total de despesas com FUNDEB: 100%; Investimento total na saúde: 29,09%; Gastos com pessoal: 48,89%; Precatórios: Insuficiência parcelada com o credor (Relevado); Resultado da execução orçamentária: Déficit de 1,28%; Resultado financeiro: Negativo; e Restrições do Último Ano de Mandato: Apontamentos justificados. PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS DA PREFEITURA, COM RECOMENDAÇÕES.**

Vistos, relatados e discutidos os autos.

A E. Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão de 21 de agosto de 2018, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, bem como, dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, emitiu **parecer favorável** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Cedral, exercício de 2016, excetuando, ainda, os atos, porventura, pendentes de julgamento neste E. Tribunal.

Determinou, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com as recomendações constantes do voto, juntado aos autos, devendo, ainda, a fiscalização verificar o cumprimento.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**GABINETE DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES**



Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão e cumpridas todas as providências e determinações cabíveis, o arquivamento dos autos.

Em se tratando de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, o relatório e voto, bem como, os demais documentos que compõem os autos poderão ser consultados, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico - e-TCESP, na página [www.tce.sp.gov.br](http://www.tce.sp.gov.br).

Presente o Dr. Celso Augusto Matuck Feres Júnior, DD. Representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se.

São Paulo, 10 de setembro de 2018.

**EDGARD CAMARGO RODRIGUES - Presidente**

**CRISTIANA DE CASTRO MORAES - Relatora**

C.CCCM-34

**Publicado no DOE de 21.09.18 - p. 29.**